



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### Lei nº 1736 De 21 de Fevereiro de 2014

#### “Disciplina a Coleta de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Para os efeitos desta lei define-se:

**I** - Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS), todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto a natureza física, química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 05 de janeiro de 1993, em infectante, especial e comum.

**II** - Estabelecimento Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde, todo aquele que em função de suas atividades assistenciais, de ensino e/ou pesquisa voltadas para a população humana e animal, gera resíduos mencionados no inciso “I” deste artigo.

**III** - Serviços de Coleta de RSSS, aqueles que recolhem os RSSS nos estabelecimentos geradores e transporta-os às unidades de tratamento, desinfecção ou destinação final.

**IV** - Sistema de Tratamento de RSSS, o conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou patogênicas dos resíduos e conduzem a minimização de risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente, conforme exigido na Resolução CONAMA 05/93.

**V** - Sistema de Disposição Final: o conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam o lançamento de resíduos final no solo, garantindo-se a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

**Art. 2º** Os estabelecimentos definidos no art. 1º, inciso II, são responsáveis pelos RSSS que geram, de acordo com o artigo 4º da Resolução CONAMA 05/93, e têm a obrigação de gerenciá-los desde a sua produção até o destino final.

**Art. 3º** Os geradores que não dispuserem de sistema de tratamento e disposição final de RSSS, próprios ou consorciados entre outros geradores, devidamente aprovados por órgãos de saúde e meio ambiente, deverão utilizar-se dos serviços prestados pela Municipalidade.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Art. 4º** Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, descritos do Inciso II do artigo 1º desta Lei, deverão efetuar a segregação dos seus RSSS, de forma a separar os resíduos infectantes, classificados no GRUPO A, segundo Anexo I da Resolução CONAMA 05/93, dos resíduos comuns não infectados e assim apresentá-los para o serviço municipal de coleta de resíduos.

**Art. 5º** Os RSSS deverão ser apresentados ao serviço municipal de coleta de resíduos em embalagens rígidas e estanques, respeitados os limites da capacidade (volume e peso) conforme definidos em normas técnicas ou laudos expedidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

**Art. 6º** Os resíduos ou rejeitos radioativos, conforme Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - NE-6.05, deverão obedecer às determinações do órgão estadual de controle ambiental e da CNEN.

**Art. 7º** É expressamente proibida a colocação das embalagens contendo RSSS nas calçadas, em frente aos estabelecimentos geradores, à espera da coleta.

**Parágrafo único.** Os resíduos devem ser armazenados em abrigos adequados, de acordo com a NBR 12.809 da ABNT.

**Art. 8º** Os serviços de coleta, tratamento e destinação final dos RSSS, serão realizados por empresa terceirizada contratada pela Prefeitura.

**§ 1º** Os estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, pagarão 25% do valor de 01 UFESP, por quilo de lixo gerado.

**§ 2º** O estabelecimento de prestação de serviços de saúde descritos do inciso II do artigo 1º desta lei, que não realizar a segregação de resíduos na fonte, segundo classificação em infectantes, especiais e/ou comuns, em observância às disposições legais vigentes e devidamente atestada por órgãos de saúde e meio ambiente competentes, terá considerado como infectante todos os RSSS, arcando o gerador com o preço devido.

**§ 3º** Para o estabelecimento gerador que realizar segregação adequada de resíduos, haverá a coleta dos resíduos infectantes e especiais, que é regulamentada por esta lei além da coleta domiciliar normal.

**§ 4º** Os estabelecimentos geradores deverão dispor dos RSSS no Departamento de Vigilância à Saúde em horários pré-determinados pela municipalidade.

**Art. 9º** Ficam as entidades públicas de serviços de saúde pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, do Município, do Estado e da União isentas do pagamento do preço público devido pela geração e coleta de lixo hospitalar.

**Art. 10.** Serão consideradas infrações:

**I** - apresentação para a coleta de resíduos infectantes misturados aos resíduos comuns;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**II** - resíduos infectantes apresentados para a coleta de RSSS em embalagens fora da especificação conforme estabelecido no art. 5º;

**III** - resíduos apresentados com embalagens abertas ou insuficientemente fechadas e;

**IV** - abrigo de resíduos inadequado quanto aos critérios sanitários.

**Art. 11.** A fiscalização dos abrigos externos de resíduos será realizada no que concerne:

**I** - ao estado de conservação do local;

**II** - à obediência dos padrões de construção de abrigo, estabelecidos pela NBR 12.809/93;

**III** - às condições de acesso do veículo de coleta.

**Art. 12.** O tratamento e destinação final dos RSSS ficará sob responsabilidade do Município, que poderá contratar empresas especializadas para realizar este serviço.

**Art. 13.** Aplicar-se-ão às infrações desta lei as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único.** As multas previstas no "caput" deste artigo serão aplicadas, cumulativamente, quando da infração de uma ou mais alíneas dos artigos definidos nesta lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo editará o Decreto regulamentador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de fevereiro de 2014.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2014, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.